

REFLEXÕES SOBRE O DIREITO EM TEMPOS PANDÊMICOS

Gustavo SEFERIAN¹

Respondendo ao chamado das valorosas companheiras e dos valorosos companheiros da APESJF, de tanta luta e admiração, expomos aqui algumas provocações sobre o momento em que vivemos – assolados que estamos pela pandemia da COVID-19 –, o papel estrutural do direito e a luta para conferir a esse mesmo ferramental um uso tático pelas trabalhadoras e trabalhadores, oprimidas e oprimidos, tendo sobretudo em conta que este certame não é o nosso por excelência, mas de nossos inimigos de classe.

O texto não tem disposição de ser exaustivo. São só algumas poucas e embrionárias formulações para que nos coloquemos a pensar o papel que o direito (e de todo sistema político que o acompanha) cumpre no bojo da sociedade capitalista, bem como acerca das possibilidades de sua *torção política* para que sirvam econômica, social e politicamente aos nossos interesses, sempre sem deixar de lado seus limites e potências táticas.

1. Parece-nos imprescindível, de início, fazer uma leitura de período, que desemboca e relaciona com a atual conjuntura, servindo de pano de fundo a todas as discussões que ora propomos.

Compartilharmos com Michael Löwy² o diagnóstico de que hoje vivemos uma crise de civilização. Crise esta que não se limita à expressão econômico-financeira, mas que afeta todas as dimensões de nossa existência, e coloca em xeque a sustentação da civilização capitalista, industrial e moderna. Com aspectos múltiplos –, morais, institucionais, familiares, políticos, ecológicos, energéticos, do cuidado, entre outros –, tal crise civilizacional verifica neste momento da pandemia da COVID-19 a acentuação de uma de suas mais perversas facetas: a sanitária.

2. Percebemos uma ligação direta entre a acentuação da crise sanitária e a conformação particular desta crise civilizacional. Isso em razão desta – que, aliás, é a crise de uma específica civilização, que muito embora se arrogue “A” Civilização maiúscula, é uma dentre tantas, que se

¹ Gustavo Seferian Scheffer Machado é Professor Adjunto do Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (DIT-UFMG). Bacharel em Direito (2008), Mestre (2012) e Doutor (2017) em Direito do Trabalho pela FDUSP. Pesquisador convidado, em sede pós-doutoral, do CéSor/EHESS/CNRS (2018). Pesquisador-Líder do GPTC-USP e coordenador do IeTB-UFMG, membros da RENAPEDTS. Membro do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Militante da Insurgência, tendência do PSOL. Constrói desde a base o ANDES-SN e o APUBH.

²LOWY, Michael. “Crise ecológica, crise capitalista, crise de civilização:a alternativa ecosocialista.” **Cad. CRH** [online]. 2013, vol.26, n.67, pp.79-86, disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-49792013000100006&script=sci_abstract&tlng=pt

relaciona e afirma sobre as demais – não ser a primeira³ experimentada pela civilização capitalista, industrial e moderna em que vivemos.

Daí que uma vez mais tomando Löwy por referência, entendermos que esta contemporânea crise civilizacional tem por principal distintivo das demais sua proeminente feição ecológica. O modo como o metabolismo social capitalista se relaciona com o metabolismo da natureza não-humana, de forma destrutiva, predatória, instrumental e prometéica, sem reconhecer a esgotabilidade dos recursos naturais e os desequilíbrios climáticos proporcionados por sua ação, sinaliza um dos traços mais agonizantes deste arranjo civilizacional em que nos inserimos. Esta tensão aponta de modo decisivo para o atual estágio pandêmico que assola toda humanidade, ainda que de forma desigual e combinada.

Dizemos isso ao reconhecer que um dos principais motivos de sua existência esteja na produção industrial de animais para abate e consumo de proteínas, que há muito serve como principal indutor de contaminações humanas por zoonoses, mais ou menos perigosas à continuidade de nossas existências. Esse alerta, feito já há tempos por Mike Davis⁴, se confirma em tempos atuais, e combinando-se ao complexo e profundo processo de divisão internacional do trabalho em escala global, fomentando por essa ordem social, que reconheçamos que se há um vilão nesse irromper da COVID-19 não são os animais silvestres que serviram de vetor ao *spillover* da doença, mas sim o capitalismo e seu modo de lidar com a natureza não humana⁵.

3. A juridicidade não se mostra apartada desta crise civilizacional, e também se encontra em crise. Afinal, como afirma Ernest Mandel, “*uma crise em um setor* [da sociedade capitalista, G.S.] *repercute em todos os demais setores*”⁶) da ordem. Daí que a agudização da crise sanitária – decorrente e agravadora da crise civilizacional – faz com que caiam os véus ideológicos que servem de sustentação à lógica jurídica, que amparados na igualdade e liberdade formais dos sujeitos de direito (portadores de mercadorias) dá o tom a toda sua afirmação. Ainda que se tente emplacar um certo discurso de que a COVID-19 não respeita fronteiras nacionais, de classe, raça, gênero e afete a humanidade como um todo, sabemos que essa afetação é bastante modulada por aspectos sociais e econômicos.

³ José Carlos Mariátegui, tratando do período da I Guerra Mundial e da Revolução Russa, diagnostica não só uma crise civilizacional deste arranjo que nos enreda, largamente tensionado pela afirmação de uma alternativa civilizatória que irrompia desde Outubro. Vide MARIÁTEGUI, José Carlos. *Revolução Russa: história, política e literatura*. São Paulo, Expressão Popular, 2012. Outra crise de proporções civilizacionais experimentada por esse arranjo capitalista, industrial e moderno pode ser apontado no período final da década de 1960, em que acompanhando uma queda abissal das taxas de lucro (vide MANDEL, Ernest. **A crise do capital**: os fatos e sua interpretação marxista. Trad. Juarez Guimarães e João Machado Borges. Campinas: Ensaio, 1990)

⁴DAVIS, Mike. **O monstro bate à nossa porta**. Trad. Ryta Vinagre. Rio de Janeiro: Record, 2006.

⁵PERROTA, Ana Paula. Serpentes, morcegos, pangolins e ‘mercados úmidos’ chineses: Uma crítica da construção de vilões epidêmicos no combate à Covid-19. In: **DILEMAS**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social –Rio de Janeiro –Reflexões na Pandemia2020–pp.1-6Disponível em: <https://www.reflexpandemia.org/texto-1>

⁶Tradução livre de MANDEL, Ernest. **From class society to communism**: an introduction to marxism. Trad. Louisa Sadler. Londres: Ink Link, 1977, p. 51.

4. Acompanham a mesma sorte todas as instituições que sob o discurso de constituírem ou aplicarem normas jurídicas com neutralidade ou pelo bem social (como é o caso do Legislativo e do Judiciário), se veem também solavancadas na atual conjuntura. Em nossa realidade brasileira, isso se expressa fortemente pelo *boom* da insegurança jurídica e o bater de cabeças cada vez mais forte entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que trataremos exemplificadamente adiante.

5. Retomando o trato jurídico em abstrato (ainda que lidemos com abstrações concretas!), é certo que esse registro absoluto de igualdade e liberdade formais dos sujeitos de direito, que deu o tom da juridicidade em suas premissas originárias nos países centrais da ordem capitalista, passou por toda uma série de modulações no curso da história.

Parte expressiva destas decorreram da luta das trabalhadoras e trabalhadores, das oprimidas e oprimidos, buscando revolucionariamente uma nova forma de vida, ou, quando não, reformas que tomassem por amparo o desvelamento das desigualdades expressas no bojo dessa ordem social. Essa luta política foi o principal vetor da torção da juridicidade em sua expressão pura e abstrata no processo de conformação dos direitos sociais, que muito embora não guardem um papel antissistêmico, afugentam a bruma das igualdades formais e reconhece a desigualdade material de sujeitos e sujeitas, proporcionando às classes trabalhadoras uma maior parcela da distribuição da riqueza social produzida, bem como outras salvaguardas à sua existência.

6. Em nossa realidade dependente e periférica, muito embora polvilhada por lutas classistas profundas desde que o que convencionamos chamar de Brasil é Brasil, a constituição de um Estado Social (que nada tem de “bem-estar”, mas de garantia da sociabilidade capitalista) se deu de modo bastante mais tímido, se é que é possível falar na sua efetiva conformação.

Muito embora o ascenso social que durou uma década, vindo desde o fim dos anos 1970 e desembocando na Constituição da República de 1988 – contando de início com o irromper da luta sindical desde o ABC paulista, mas logo proporcionando a revitalização do movimento indígena e de negritude no país (donde a criação do Movimento Negro Unificado, que nesses dias completou 42 anos, é sinal), do ascenso das lutas feministas, barriais, do irromper da luta LGBT (ainda que bastante mais G em seus primeiros passos, mas felizmente cada vez mais plural e potente...), da conformação de lutas antimanicomiais e pela reforma sanitária, entre outras –, é certo que este experimentou um refrear proporcionado justamente por esse saldo político.

A modulação que entendemos ser decisiva opera no campo da consciência desses atores sociais, que em larga medida se deixaram levar pela “captura”⁷ proporcionada pela salvaguarda legal (no caso, Constitucional) de direitos, que traz consigo a sobrevalorização do papel da institucionalidade burguesa, a crença de que os direitos bastam por si só e não reclamam

⁷Tomamos emprestada a chave, não sem críticas, de EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. Trad. Marcus Orione *et alii*. São Paulo: Boitempo, 2016.

permanente luta política para sua efetivação e um certo tom próprio à ideologia do progresso de que retrocessos não seriam admitidos.

7. Seja em uma realidade social ou outra, é certo que nas últimas décadas as conquistas de direitos sociais foram sendo minadas nas mais diversas realidades do globo. A implementação de uma agenda político-econômica neoliberal, já em marcha desigual e combinada em todos os rincões desta civilização desde a segunda metade dos anos 1970, chega a nós de modo mais contundente no cerne da Nova República, interditando a efetivação de garantias sociais cristalizadas na Constituição e desmontando salvaguardas já efetivadas.

Seja em governos neoliberais puro-sangue, seja sob o social-liberalismo, não deixamos de experimentar ofensivas sobre esse repertório protetivo de trabalhadores e trabalhadoras, oprimidos e oprimidas. Não podemos, porém, homogeneizar linearmente essa ofensiva, pelo que nos leva a reconhecer ter esta passado por uma intensificação de violências após golpe de 2016 – donde a aprovação das Emendas Constitucionais n. 93/2016 (que perenizou e aprofundou a DRU) e n. 95/2016 (que institui o teto dos gastos públicos), bem como as contrarreformas trabalhistas instituídas pelas Leis n. 13.429/2017 (que viabiliza a terceirização ampla e irrestrita) e 13.467/2017 (que instituiu, entre outras tantas coisas, a prevalência do negociado sobre o legislado, generaliza a jornada 12x36, cria figuras como a do trabalho intermitente e interdita o acesso à Justiça do Trabalho), são marcas evidentes.

A eleição de um governo federal de caráter neofascista em 2018 apenas coroa e acelera a marcha da mercadoria sobre nossas cabeças. Acompanhado por evidentes políticas de morte, voltadas a setores particulares da população – que tem classe, raça, gênero, sexualidade, algo que jamais pode fugir à nossa percepção -, encontra com a pandemia da COVID-19 oportunidade ímpar para a implementação de sua agenda.

8. A atrofia dos direitos sociais em todo planeta nos parece ser o principal dos motivadores do agravamento da barbárie hoje vivida em razão da COVID-19. E não é apenas a flexibilização daqueles direitos que percebemos mais intuitivamente – como as prestações de serviços e ações de saúde públicas e gratuitas – que levam a esse quadro de coisas, mas outros tantos que afetam também diretamente as condições de existência dos trabalhadores e trabalhadoras.

Aqui podemos mencionar, por exemplo, os benefícios de natureza assistencial e previdenciária (que em tempos de agudização do desemprego e adoecimento da população trabalhadora podem conferir meios de renda para salvaguarda de tímidas condições de existência); os direitos trabalhistas (que com o histórico recente de contrarreformas e precarização interdita, da mesma sorte, também às pessoas formalmente ocupadas meios de dar cabo em condições de segurança às necessidades materiais suas e das e dos seus); as políticas de moradia (que ao proporcionar melhores condições de morada viabilizam medidas de isolamento social mais efetivas

na contenção da disseminação da doença); de enfrentamento à violência de gênero (que em tempos de obscurantismo abre portas à intensificação da violência doméstica e ao feminicídio, como percebidos nos últimos meses); de pesquisa (que coloca em completa situação de desamparo a busca por soluções para o enfrentamento da pandemia); entre outras.

No Brasil, essa situação não foge à regra internacional, e podemos dizer se mostra como uma das mais alarmantes do planeta. E ousamos dizer: não é mero acaso que tanto Brasil como Estados Unidos – dois dos maiores países do globo sob a batuta neofascista, em que a privatização da vida se expressa de modo extremamente violento – se encontrem os quadros mais periclitantes de contaminação e óbitos pela doença.

9. Se ao menos desde as formulações de Walter Benjamin sabemos que o estado de exceção em que vivemos é a regra – e aqui a referência à sua Tese VIII *Sobre o conceito de história* é explícita –, podemos perceber que esta também ora se apresenta mais explícita, ora mais velada. De alguma maneira, este escancaramento do estado de exceção – ou da ditadura de classe que caracteriza todo Estado, como Lênin nos lega em *Estado e Revolução* – estapeia nossas caras no bojo da pandemia.

Esta percepção pode atravessar de forma mais direta nossas percepções quando tratamos das fissuras institucionais resultantes da declarada emergência de saúde pública ou da decretada calamidade pública, que proporcionaram a aprovação de um orçamento de guerra no país e o operar, por meio de mecânica legal, de uma série de ilegalidades – inclusive com o congelamento de progressões em nossa carreira! –, é certo que essa tônica se coloca de forma bastante mais perversa em outras frentes.

É inegável que essas medidas todas são atentatórias às nossas existências, corroem nossos meios de trabalho e a garantia de direitos sociais outros, direta ou indiretamente. Mas não podemos deixar de perceber que a marcha triunfal do capital segue inabalável e suas violentas práticas perduram de modo ainda mais duro. Enquanto de um lado se tentam emplacar políticas de desmonte da intervenção estatal na economia em proveito de quem trabalha, de outro o Estado segue cada vez mais forte na eliminação de vidas. O direito à vida e às existências segue sendo negado dia-à-dia às pessoas que são tidas por descartáveis na condução das políticas de morte do neofascismo à brasileira de Jair Bolsonaro. O descaso com as populações encarceradas, os absurdos praticados para com as populações indígenas – sobremaneira no bacia amazônica – e o crescente número de assassinatos praticados pelas polícias (como expressam dados relativos a São Paulo e Rio de Janeiro) são parte das mais evidentes marcas dessa exceção.

10. Mas não só os direitos sociais e o mais elementar direito à vida são postos em xeque nesse momento, como também as próprias liberdades civis e democráticas. E nos firmamos aqui no debate de tema que poderia em outras ocasiões aparecer de modo aparentemente inofensivo, próprio

de discussões escolásticas, mas que no contexto pandêmico e de exceção assume outros contornos: a liberdade de expressão e o direito à informação.

Em tempos em que o isolamento social se impõe, em que o tomar contato com os fatos se opera basicamente pela imprensa e redes sociais e que o fazer político costumeiro – o da ação nas ruas – se vê interditado circunstancialmente, possibilidades e potencialidades comunicacionais se colocam com outra qualidade no debate sobre poder.

Como ação estratégica, funcional à manutenção do estado de coisa, defende a guangue neofascista instalada no Executivo uma perspectiva de afirmação da liberdade de expressão em sentido absoluto e sem responsabilização, ao mesmo tempo que trata as informações concernentes à gestão da coisa pública como uma caixa-preta, o que vem encontrando choques no âmbito institucional e mesmo do aparelho midiático de modo geral.

Fato é que a profusão de discursos golpistas e *fake news* dá sustentação a primados estruturantes deste governo, que tensiona permanentemente uma “normalidade democrática” assentada na Nova República, demoniza a produção científica e entoa o obscurantismo sob a bandeira da liberdade de convicção. O irromper de atos – ainda que tímidos, e hoje praticamente silentes - em prol da intervenção militar, fechamento do STF e do Congresso ou a instituição de um novo AI-5, legitimando ameaças golpistas pela camarilha instalada no Executivo elevou a temperatura da animosidade entre os Poderes da República. Combina-se a esse fato o fechamento paulatino das informações conferidas pela Presidência quanto a questões indispensáveis à transparência da coisa pública – como se viu com a relutância para liberação de filmagens de reunião entre Ministros, a interdição modulada quanto as informações sobre mortes resultantes da COVID-19 e mesmo a não divulgação de resultados de exames do Presidente, isso enquanto seguia fazendo atividades em público sem máscara –, sob o mesmo argumento, ainda que em exercício negativo, de uma torta liberdade de expressão.

Ainda que possam tais fatos fazer parte do jogo de cenas que o neofascismo se utiliza para manter seu reduto de fiéis, é fato que encontra no trato do direito à informação sua última barreira, que jamais poderia ser redutível a um ato de vontade tão próprio da contratualização da coisa pública.

11. Não poderíamos deixar de falar de nossa particular atividade enquanto professores e professoras de instituições federais de ensino superior.

Aqui, também algumas discussões postas quanto ao conflito entre direitos, tendo algumas despontando já no momento zero de suspensão de atividades de ensino. Deveriam os cursos retomar de imediato (como algumas universidades, mesmo públicas, a exemplo das estaduais paulistas, fizeram), deixando a responsabilidade material para condução das aulas e seu acompanhamento a cargo de professores, professoras e estudantes? Ou medidas mais refletidas,

inclusive viabilizando a concessão de benefícios de permanência para estudantes que não tem acesso à internet estáveis e de qualidade, em equipamentos apropriados, para sua realização?

O que impera ai é uma tensão de uma perspectiva coletiva, voltada ao interesse social e em última razão universalista e humanista – no sentido de que ninguém pode ser deixado para trás – e uma expressão do direito individualista, ególatra, que prima pelos interesses subjetivos ante os demais – reclamando a retomada das aulas a qualquer custo.

Essa modulação apareceu em diversas trocas, nas mais diversas universidades, e muito embora tenha sido a medida do MEC do fugido Weintraub a de impelir que as universidades federais seguissem com aulas remotamente – e a Portaria n. 434/2020 não veio por outra razão!⁸ -, a segunda opção que apontamos tendeu a prevalecer. Ocorre que com o prolongamento da pandemia e o perdurar do período de isolamento social, as pressões para o reestabelecimento da “normalidade” do ensino passaram a imperar. Daí que as medidas para retomada do ensino à distância – ou “remoto emergencial”, como andam preferindo chamar – agora são colocadas em prática a toque de caixa, trazendo consigo horizontes perigosos. Obsolescência virtual do trabalho docente, precarização das relações de trabalho, projeção aos e às docentes dos gastos materiais para condução de atividades remotas, tendência ao adoecimento (das vistas, tendões, coluna) pela intensa carga horária na frente de computadores, isso para além da imposição de uma adaptação catalisada a ferramentas de “ensino”(?) que até então usadas como auxiliares são algumas das alterações que se colocam às nossas práticas.

Mas o mais perverso encontra-se no horizonte privatista posto às nossas atividades. Se a atividade docente já estava com seu futuro comprometido com o permissivo da terceirização da contratação por meio de Oss, que podemos dizer dos próximos passos da ofensiva do capital em um cenário em que o EAD se generaliza, os prédios das universidades encontram-se desocupados – alguém se lembra que no Future-se existia possibilidade de cessão onerosa à iniciativa privada de instalações das universidades? -, em que ainda estamos aprendendo, no susto e lidando com outras tantas questões, a trabalhar e lutar em tal cenário que ainda se arrastará?

12. E então o que nos resta nestes tempos duros? O que esperar do direito? De forma lacônica, podemos responder: o mesmo de sempre, pouco ou quase nada.

O direito enquanto marca de afirmação das classes proprietárias de hoje e outrora nunca nos serviu, apenas legitimou a exploração e opressão que caracterizam essa ordem sistêmica. Aqueles direitos que podem ser colocados em nosso favor foram fruto de duras lutas, potencializadas pelo processo de auto-organização e mobilização das trabalhadoras e trabalhadores, oprimidos e oprimidas, que visando subverter essa ordem de uma vez por todas, tiveram como

⁸ Sobre o assunto, vide o nosso “Dez considerações sobre a pandemia, o ensino à distância e a Portaria n. 343/2020, do MEC”, disponível em <https://aosquevirao.home.blog/2020/03/19/dez-consideracoes-sobre-a-pandemia-o-ensino-a-distancia-e-a-portaria-n-343-2020-do-mec/>

resposta modulada pela politicidade burguesa o reconhecimento de mínimas garantias para a perenização de suas existências em condições um pouco mais adequadas aos nossos anseios, muito embora jamais nos conferindo plenas condições de efetivá-las.

Ocorre que esses mesmos direitos – sociais, democráticos – nunca bastaram por si sós, e sempre precisaram ser sustentados politicamente. Tal qual uma barricada, que não se sustenta sem uma retaguarda armada em luta permanente, tais direitos não subsistem por si sós. E do mesmo jeito que a barricada também não faz construir sozinha um mundo novo (queremos as ruas e as vidas livres, não é?), também pelos direitos nada revolucionaremos.

Nossas esperanças, pois, devem seguir pautadas pelos mesmos indutores de sempre. Não por uma decisão judicial, por um acordão entre parlamentares da mais espúria direita (no momento que esse texto é fechado, acaba-se de ter a votação do FUNDEB na Câmara, com aclamação da esquerda, vejam só!), por um tropeço da burocracia em suas próprias teias. Não serão essas medidas a nos salvar. Nossa esperança deve estar na luta. Na negritude com punhos em riste e colocando suas valorosas vidas e corpos no enfrentamento das políticas de morte que não cessam nem mesmo na maior das calamidades humanitárias. Dos entregadores antifascistas, que mostram que a consciência e luta pode irromper – e como sempre irrompe – dos setores mais precarizados da classe. Do reconhecimento cada vez mais presente da importância do trabalho reprodutivo – tanto enquanto trabalho, como também como *locus* da luta de classe –, que pesa duramente nas costas das mulheres em um arranjo de mundo que funcionaliza e é funcionalizado pelo patriarcado, e dele não se desprega. Da luta das populações indígenas, que mesmo nesse momento dramático em que muitos de seus anciãos – suas bibliotecas vivas, guardiões de sabedoria, tradições, línguas – têm as vidas ceifadas pela COVID019, não cessam de gritar. Da desnaturalização até mesmo de nossas mais intuitivas sensações de segurança, invariavelmente ligadas “estar em casa”, em isolamento, podendo perceber que para muitas pessoas – como é o caso das LGBTs e mulheres vítimas de violência doméstica – a casa não é lugar de proteção, mas da primeira e mais tenra violência, fazendo-se também espaço de resistência e luta por suas existências.

Se essas lutas se galvanizarem em conquistas de direito, ótimo. Que possamos usá-las de modo tático. Mas o fundamental é que essas lutas nos proporcionam saldos políticos, e só por eles poderemos por fim a esse estado de coisas que, como um todo, não nos serve e nunca serviu.

13. Como mencionamos, o texto não intenta trazer qualquer resposta fechada, proposição programática, elaboração de fôlego. Apenas nos provocar à reflexão quanto alguns pontos que se evidenciam neste momento histórico e que devem nos levar a aprofundar nossos laços de solidariedade, auto-organização e luta por nossos mais genuínos interesses. Podendo ou não passar pelo direito. Afinal, de nada adiantam nossas boas interpretações da realidade que não para transformar – com cada vez mais urgência – esse mundo que nos cerca.